

TERMO DE CONTRATO Nº 054/2025 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 054/2025 – SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Senhora **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19****0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 87*.***.****49, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.528.655/0001-06, com sede à Avenida Álvaro Maia, 951, Sala 205, Letra A, bairro São Geraldo, CEP 69053-530, Manaus/AM, neste ato representada pela sua representante legal, a sra. **TAYNER DE OLIVEIRA MENEZES**, brasileira, solteira, empresária, C.I. nº 19*****8 e CPF 94*.***.***20, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consequência da DLE nº 029/2025, constante do **Processo Administrativo nº 01.01.021101.009803/2025-80-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (duas) roçadeiras para atender às necessidades dos Centros Socioeducativos desta Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, conforme detalhamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os ITENS adquiridos deverão ser entregues em até **20 (vinte) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de empenho, e/ou ordem de serviço conforme demanda desta SEJUSC.

- 2.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no depósito desta Secretaria, situada à Rua Comendador Clementino, nº 588, Centro;
- 2.3. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;
- 2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas no Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;
- 2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

Parágrafo Terceiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES: Pelo fornecimento do objeto ora contratado a contratada receberá o **valor global de R\$ 4.799,98 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, que será liquidado mediante o atendimento de ordem de serviço, ou seja, mediante demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 14.133/21, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários dos empregados pela prestadora de serviços **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do colaborador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: Os materiais ofertados deverão possuir garantia de, no mínimo 12 (doze) meses;

8.1. A assistência técnica deve ser de atendimento e/ou reparo no endereço da **CONTRATANTE** e, após o diagnóstico, para reposição de peças e mão de obra, no horário das 8:00h às 17:00h em dias úteis;

8.2. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da **CONTRATANTE**. Havendo necessidade de remoção do equipamento, as despesas de transporte, seguros e embalagens serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.3. No caso de retirada de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

8.4. Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderá executar os serviços de manutenção;

8.5. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE;

8.6. Após cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, relatório técnico onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: Número do relatório técnico; Dados gerais e situação do chamado; Nome e assinatura do técnico responsável; Data do atendimento técnico; Horário de início e término do atendimento; Descrição e número de série/patrimônio do equipamento; Descrição do problema relatado pela CONTRATANTE e o real problema encontrado, com a indicação clara da troca ou não de peças e componentes substituídos; e Solução e local para atesto de funcionário da CONTRATANTE;

8.7. Uma cópia do relatório deverá ser entregue ao funcionário/servidor designado da CONTRATANTE;

8.8. O atendimento deve observar os prazos estabelecidos, contados a partir da data e hora da abertura do chamado pela CONTRATANTE, sendo a contagem interrompida durante os finais de semana e feriados. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa;

8.9. O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 177 e 178 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE: A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0011; Natureza da Despesa: 44905237; Fonte de Recursos:

1.501.1600.0000.0000; Nota de Empenho n.º 2025NE0000898, emitida em 03/11/2025, tendo sido empenhado o valor de R\$ 4.799,98 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação.

Parágrafo Primeiro: Do extrato do Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas;

Parágrafo Segundo: Do Contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congêneres, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021.

I)Em conformidade com o previsto no Art. 224, do decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas, os Contratos e seus Aditamentos serão formalizados, celebrados e inseridos na plataforma no SGC ou e-Obras.am, integrados aos Portais PNCP e ecompras.am, em que serão divulgados e mantidos à disposição do público, no prazo previsto no Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas

deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 14 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.11.14 10:26:24
-04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado digitalmente
TAYNER DE OLIVEIRA MENEZES
Data: 14/11/2025 18:09:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TAYNER DE OLIVEIRA MENEZES
Oliveira Comércio De Produtos Para Escritório Ltda.

Testemunhas:



COP30: Governo do Amazonas lança Plano Estadual de Bioeconomia e Política de Transição Energética

Diego Peres/Secom

Ações incluem portfólios da Fapeam que reforçam o papel da ciência e da inovação no desenvolvimento sustentável do Amazonas

O Governo do Amazonas lançou, no dia 11 de novembro, durante a COP30, em Belém, no Pará, o Plano Estadual de Bioeconomia e a Política Estadual de Transição Energética (Peten), dois marcos estratégicos que consolidam o novo ciclo de desenvolvimento sustentável do Amazonas. As ações foram acompanhadas da apresentação de portfólios da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam), que reúnem resultados de pesquisa e investimentos em inovação voltados à sustentabilidade e à adaptação às mudanças climáticas.

As ações foram apresentadas nos espaços oficiais da conferência, na Green Zone do Pavilhão da Amazônia, com a presença de secretários de Estado, pesquisadores, representantes de comunidades tradicionais e autoridades internacionais. Juntas, as iniciativas reforçam o protagonismo do Amazonas na agenda global da transição ecológica e demonstram como a ciência, a energia limpa e a bioeconomia estão integradas à estratégia de desenvolvimento regional.

De acordo com o governador Wilson Lima, o Plano de Bioeconomia representa um guia para orientar as ações do Estado nas próximas décadas, resultado de um processo de escuta e construção coletiva com todos os municípios.

“Nós fizemos consultas em todos os municípios, nas principais comunidades, para que a gente pudesse fazer um plano integrado. Esse é o plano que vai nortear as ações do Estado a partir de agora para gerações futuras. É um guia daquilo que a gente vê como desenvolvimento sustentável e alinhado com os objetivos da ONU e das políticas mais modernas”, afirmou o governador.

O Plano Estadual de Bioeconomia foi construído pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (Sedecti), em um processo participativo que envolveu representantes dos



As iniciativas reforçam o protagonismo do Amazonas na agenda global da transição ecológica e demonstram como a ciência, a energia limpa e a bioeconomia estão integradas à estratégia de desenvolvimento regional

62 municípios do Amazonas, pesquisadores, empreendedores e comunidades tradicionais. O documento define metas e estratégias para uma economia de baixo carbono, inclusiva e baseada na sociobiodiversidade, promovendo o uso sustentável dos recursos da floresta e a valorização do conhecimento tradicional.

Estruturado em cinco eixos estratégicos, o plano articula o modelo industrial da Zona Franca de Manaus com a bioeconomia florestal, fomentando inovação tecnológica, diversificação produtiva e certificação de produtos da sociobiodiversidade.

E a Política Estadual de Transição Energética (Peten), elaborada pela Secretaria de Energia, Mineração e Gás (Semig), estabelece as bases legais para transformar a matriz energética do estado, reduzindo em até 50% o consumo de diesel nos sistemas isolados até 2030 e ampliando o uso de fontes limpas e renováveis. O documento também define metas para eliminar a pobreza energética, fortalecer a geração distribuída e garantir a inclusão social no acesso à energia.

A medida foi construída a partir de audiências públicas realizadas na capital e no interior, reunindo contribuições da sociedade civil, universidades, comunidades e representantes do setor produtivo. O plano orienta a criação de incentivos fiscais e creditícios para fontes renováveis e prevê a implementação do Programa

Estadual de Transição Energética em até 180 dias, com revisão anual e transparência pública dos resultados.

Complementando essas ações, também foi apresentado, durante a COP30, o Inventário Preliminar de Emissões Atmosféricas do Estado, que integra a Política Estadual de Emissões e Mudanças Climáticas. O documento traz um diagnóstico das emissões de gases como CO₂, CH₄ e N₂O, com base em fontes como desmatamento, agropecuária, resíduos, transporte e geração de energia. O documento vai subsidiar políticas mais assertivas de controle e prevenção da poluição do ar, fortalecendo o planejamento ambiental e a qualidade de vida no estado.

Ciência e inovação

O Governo do Estado também lançou os portfólios da Fapeam, que reúnem resultados de mais de R\$ 900 milhões em investimentos, realizados entre 2019 e 2025, com 20 mil projetos de pesquisa em áreas como mudanças climáticas, biodiversidade, bioeconomia e inovação social. Os materiais apresentados incluem dois catálogos de resultados de pesquisa, o Catálogo CTC/AM 2025 e o Inventário de ações e pesquisas sobre estiagem e eventos extremos, que mapeia as respostas do Estado a secas e impactos climáticos recentes.

de Oliveira, ao município, para proceder fiscalização referente as obras do CT.014/2024-SEINFRA. PCDP 921/2025 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 21/11/2025. Objetivo: Conduzir o retorno do servidor Normando Rabelo Pinheiro, do município de Itacoatiara/AM à Manaus/AM. LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO FALCÃO DOS SANTOS - Assessor I. PCDP 909/2025. Período: 09 a 12/12/2025 e RENNAN MAIA DE SOUZA - Assessor II. PCDP 910/2025. Período: 09 a 12/12/2025 - Destino: Itapiranga/Urucará/AM. Objetivo: Proceder vistoria de recebimento definitivo referente as obras do CT.059/2022- SEINFRA, no Município de Urucará/AM. RAIMUNDO CARNEIRO DE CASTRO - Motorista. PCDP 913/2025 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 15/11/2025. Objetivo: Conduzir a servidora Daniele Batista Lopes, ao evento de inauguração da primeira etapa da obra de reforma e modernização da Rodovia AM-010, Estrada que liga Manaus ao Município de Itacoatiara/AM. LORENA BEATRIZ BARRETO FURTADO - Assessor I. PCDP 914/2025 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 14/11/2025. Objetivo: Verificação de ações referentes à inauguração da primeira etapa da obra de reforma e modernização da Rodovia AM-010, Estrada que liga Manaus ao município de Itacoatiara/AM. PCDP 915/2025 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 10/11/2025. Objetivo: Acompanhar visita técnica, junto ao Cerimonial, para verificação de ações referentes à inauguração da primeira etapa da obra de reforma e modernização da Rodovia AM010. PCDP 916/2025 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 15/11/2025. Objetivo: Acompanhar a inauguração da primeira etapa da obra de reforma e modernização da Rodovia AM-010, Estrada que liga Manaus ao município de Itacoatiara/AM. JULIANA REBECA RODRIGUES CORRÊA - Assessor IV. PCDP 917/2025. Período: 15/11/2025 e THIAGO TEIXEIRA DE SOUZA - Assessor III. PCDP 918/2025. Período: 15/11/2025 - Destino: Itacoatiara/AM. Objetivo: Acompanhar a inauguração da primeira etapa da obra de reforma e modernização da Rodovia AM-010, Estrada que liga Manaus ao município de Itacoatiara/AM. WILMAR FERREIRA DE CARVALHO - Topógrafo. PCDP 919/2025. Período: 21 a 25/11/2025 e MANOEL FERNANDES DA SILVA - Auxiliar de Topógrafo. PCDP 920/2025. Período: 21 a 25/11/2025 - Destino: Nova Olinda do Norte/AM. Objetivo: Vistoria técnica no município de Nova Olinda do Norte/AM, na Orla do Município apresentando risco de deslizamento.

Manaus, 24 de novembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 251220

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 016/2025 - FERF; **Data da Assinatura:** 19/11/2025; **Partes:** O Estado do Amazonas, por meio do Fundo Estadual de Regularização Fundiária e a empresa Petra Engenharia e Serviços de Apoio à Gestão da Saúde LTDA; CNPJ: 18.336.532/0001-60; **Objeto:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto os serviços, no ramo de engenharia, para prestação de serviços sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva, conforme NF-e nº9. **Valor Global:** 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais); **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 19702; programa de trabalho: 21.122.0001.2001.0001; natureza da despesa: 33909301; fonte de recursos: 1.759.201; **Processo Administrativo:** 01.01.019101.006511/2025-44 - SIGED/FERF; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico n.º: 1.541/2025 - ASJUR/FERF.

Manaus/AM, 19 de novembro de 2025.

EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 251197

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 015/2025 - FERF; **Data da Assinatura:** 19/11/2025; **Partes:** O Estado do Amazonas, por meio do Fundo Estadual de Regularização Fundiária e Leal Soluções em Apoio Administrativo LTDA; CNPJ: 23.509.488/0001-82; **Objeto:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação do valor devido pela SECT, a título de pagamento indenizatório, referente à prestação de serviço de informática no mês de outubro/2025; **Valor Global:** R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais); **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 19702; programa de trabalho: 21.122.0001.2001.0001; natureza da despesa: 33909301; fonte de recursos: 1.759.2010; **Processo Administrativo:**

01.01.019101.006533/2025-04 - SIGED/FERF; **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 (NLLC) e Parecer Jurídico n.º: 1546/2025 - ASJUR/FERF.

Manaus/AM, 19 de novembro de 2025.

EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 251198

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

ERRATA

Retificação da Publicação do dia 12/11/2025, Edição nº 35.585 do DOE, pág. 12, Poder Executivo - Seção II, referente ao Termo de Contrato de Locação nº 043/2025-SEJUSC. **ONDE SE LÊ:** 12 (doze) meses, **LEIA-SE:** 36 (trinta e seis) meses. Cumpra-se e Publique-se.

Manaus, 24 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 251155

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 055/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa V R P DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição 03 (três) armários de aço, para atender às necessidades dos Centros Socioeducativos desta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, na forma do Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; **Data da Assinatura:** 14/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0011; **Natureza da Despesa:** 44905237; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000899; **Processo Administrativo:** 009803/2028-80; **Fundamento do ato:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, 24 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 251238

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 054/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição 02 (duas) roçadeiras para atender às necessidades dos Centros Socioeducativos desta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 4.799,98 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; **Data da Assinatura:** 14/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0011; **Natureza da Despesa:** 44905237; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000898; **Processo Administrativo:** 009803/2025-80; **Fundamento do ato:** Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021.

Manaus, 24 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 251241

PORTARIA Nº 122/2025- GSEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, nomeada por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 34.897, de 03 de janeiro de 2023, às fls. 18, do Poder Executivo, Seção I, no exercício de suas atribuições legais e,